



## SENADO FEDERAL

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2003

Adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes):

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, com o seguinte teor:

§ Nas cidades com menos de trezentos mil habitantes gozará do mesmo direito prevista no caput, nas mesmas condições, aquele que possuir como sua área de até quinhentos metros quadrados.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O art. 183 da Constituição Federal instituiu o chamado usucapião especial urbano, destinado a regularizar a posse de lotes da população de baixa renda em áreas urbanas, criando requisitos menos rigorosos para a aquisição da propriedade. Para beneficiar apenas a população de baixa renda, que vive em pe-

quenos lotes, sem titulação, o Constituinte fez bem em limitar o tamanho da área objeto do usucapião para no máximo duzentos e cinquenta metros quadrados.

Ocorre que o parâmetro utilizado pelo legislador levou em consideração o tamanho médio do lote ocupado em grandes cidades. Nas médias e pequenas cidades, onde os espaços são maiores, e comum a ocupação de áreas superiores a duzentos e cinquenta metros quadrados pela população de baixa renda. A limitação do art. 183 da Constituição, feita com base nos parâmetros das cidades grandes, acaba por prejudicar os possuidores de imóveis urbanos das médias e pequenas cidades. Daí a razão para se acrescentar um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, determinando que nas cidades com menos de trezentos mil habitantes, o tamanho máximo do lote objeto de usucapião urbano seja de quinhentos metros quadrados, o que contribuirá em muito para a regularização da propriedade de imóveis ocupados pela população de baixa renda, medida absolutamente necessária diante da atual crise habitacional das cidades brasileiras.

Essas as razões pelas quais submeto à elevada consideração do Congresso Nacional esta proposta de Emenda Constitucional, que tenho certeza será aprovada.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003 - Sérgio Cabral, Senador.

<del>Capela</del>	DIVINA
<del>Legião</del>	REDAÇÃO
<del>Almeida</del>	Maria Santa
<del>Almeida</del>	Alton Freitas
<del>Almeida</del>	FELIX GUERRE
<del>Almeida</del>	PATRICIA GOMES
Silvia Machado	Silvia Machado
<del>Almeida</del>	Valdir Rupp
<del>Almeida</del>	Antonio Carlos Vaidover
<del>Almeida</del>	Karen Tuma
<del>Almeida</del>	GENOSTENE TORRE
<del>Almeida</del>	Roberto Girão
<del>Almeida</del>	Tania Jussara
<del>Almeida</del>	FERNANDO BEZERRA
<del>Almeida</del>	Ideli Salvatti
<del>Almeida</del>	Almeida
<del>Almeida</del>	Almeida
<del>Almeida</del>	ARTUR VIEIRA
<del>Almeida</del>	
<del>Almeida</del>	Marcelo Cavale
<del>Almeida</del>	Procelina Faria
<del>Almeida</del>	Eduarda Soares
<del>Almeida</del>	Adriano
<del>Almeida</del>	Usoisa (pt Fern Fu)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 183. Aquela que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis não serão adquiridos por usucapião.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 28-11-2003